



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SE N.º 18/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, em complemento às Resoluções SE nº 31/2019 e 10/2020.

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando a necessidade de complementação das Resoluções SE nº 31/2019 e 10/2020, durante o Estado de Emergência definido pelo Decreto nº 21.111/2020, por extrema necessidade do serviço; e

Considerando a importância de reestabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Ficam atualizados os períodos de recesso escolar e férias dos servidores que atuam em unidade escolar, em complemento às Resoluções SE nº 31/2019 e 10/2020, conforme abaixo.

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor Respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- Recesso: de 01 a 12 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;
- Férias: de 02 a 28 de janeiro, e de 22 a 24 de julho.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- Recesso: de 01 a 12 de abril, de 22 a 24 de julho e de 23 a 31 de dezembro;
- Férias: de 02 a 31 de janeiro.

III. Orientador Pedagógico:

- Recesso: de 03 a 09 de abril, de 23 a 31 de dezembro, e cinco dias a serem definidos pela Secretaria de Educação;
- Férias: de 02 a 28 de janeiro, e de 22 a 24 de julho.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional:

- Recesso: de 03 a 09 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;
- Férias: de 02 a 31 de janeiro de 2020.

V. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- Recesso: de 01 a 07 de abril ou 13 a 19 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;
- Férias: de acordo com a escala de férias já informada à SE-321.

VI. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- Recesso: de 01 a 07 de abril ou 13 a 19 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;
- Férias: de acordo com a escala de férias já informada à SE-321.

§1º. Compete à chefia imediata organizar a fruição, ainda em 2020, do recesso escolar não usufruído no mês de abril do presente ano letivo, de forma a não ocasionar danos à rotina escolar, tendo em vista eventual interrupção para realização de atividades nos termos do Decreto de Emergência;

§2º. De acordo com o inciso VI, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador;

§3º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, com possibilidade de revezamento em suas unidades de atuação;

§4º. Os períodos de recesso previstos no inciso V serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA
Secretário de Educação